ATA

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.

Às quinze horas do dia trinta de dezembro de dois mil e catorze, no Plenário **"Estácio Pereira de Mello"**, sito na Avenida Ene Garcez, número novecentos e noventa e dois, na cidade de Boa Vista, capital de Roraima, realizou-se a **Quadragésima Terceira Sessão Ordinária** do Segundo Período Legislativo de dois mil e catorze, da Décima Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Boa Vista sob a Presidência do senhor Vereador **LEONARDO RODRIGUES MOREIRA,** secretariado pelo Vereador **JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA** o qual fez constar a presença dos seguintes vereadores: **Abel Salvador Mesquita Junior, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Antônio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Mario Cesar Balduino, José Flávio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Marcelo Rodrigues Batista, Mauricélio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Mirian dos Reis Melo, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares e Sandro Denis de Souza Cruz.** Havendo Quórum Regimental, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou aberta a Quadragésima Terceira Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de dois mil e catorze. Em ato contínuo o senhor Presidente colocou em apreciação a **ATA** da 41ª Sessão Ordinária do dia 23/12/2014, que teve a leitura suprimida por solicitação do Vereador João Maria Mario Cesar Balduino, sendo **APROVADA** simbolicamente por unanimidade dos vereadores presentes. Passou-se para os **EXPEDIENTES – Expedientes Oriundos Diversos: Ofício Nº 326/14/PRES/CMS** – do Conselho Municipal de Saúde que encaminha para conhecimento o parecer da Comissão de Gestão nº 018/2014, referente à Resolução Nº 023/2014. **Oficio Nº 1382/2014/GAB/SMST** – da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que encaminha resposta à Indicação Nº 126, 139 e 140/2014, de autoria da Vereadora Mirian dos Reis e Edilberto Veras, respectivamente. Passou-se para **ORDEM DO DIA: Em Única Discussão e Votação: Projeto de Lei N.º 045,** de 04 de dezembro de 2014 – de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, que dispõe sobre: Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da FETEC, EMHUR e dá outras providências. O senhor Presidente colocou em discussão o Projeto 045/2014, passando a palavra ao Líder da Prefeita **Mauricélio Fernandes**, o qual informou que há Emendas Aditivas e Modificativas junto ao Projeto, solicitou ao Secretário que fosse lido o Projeto e as Emendas para que fossem votados, e solicitou que a votação fosse a bloco. Afirmou que diante das reuniões realizadas com todas as categorias e todas as classes vendo suas reivindicações; foram feitas as Emendas em consonância com os servidores e em concordância com todos os vereadores, que se

sensibilizaram com os servidores, e também com a classe da saúde que foram em reunião com a comissão do SUS e referendado com o conselho da saúde, e estão em concordância com os servidores e vereadores. Solicitou que a votação fosse simbólica. O Senhor Secretário informou que será lido o início do Projeto, os pareceres das Comissões e as Emendas na íntegra. Vários vereadores se manifestaram, parabenizando todos os servidores e representante de classes pela melhoria do PCCR, reivindicando melhorias e corrigindo erros cometidos no Projeto, fazendo Emendas Aditivas e Modificativas, as quais com aprovação de todos os vereadores. O Senhor Presidente parabenizou e agradeceu a todos os servidores Municipais e servidores Estatutários desta Casa, pela luta e pelo trabalho que tem feito pelo Município, afirmou que são merecedores de tudo que conseguiram. Solicitou ao Secretário que prosseguisse com a leitura do Projeto. O senhor Secretário leu o resumo do Projeto e passou para a leitura dos pareceres das Comissões: Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tendo seus pareceres favoráveis pela aprovação e assinado pelos Relatores e seus Membros. Informou que são quatro Emendas referentes ao **Projeto Nº 045** e aos **Projetos Nº 01 e Nº 02,** que são complementar ao Projeto Nº 045; **Emenda Aditiva 02 de 2014**, que seja garantida a Redação Final dos Projetos realizados através da reunião realizada dia 24 de dezembro de 2014, e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução 25 de 2014 conforme abaixo descritos os anexos. Preservação da Lei Nº 1.406 de 2012 do PCCR da Saúde, preservar os direitos adquiridos pela referida Lei. Segundo - a alteração da Lei Nº 1.406 de 2012 do art. 26, quanto à carga horária no art. definido de quarenta horas para trinta manifestando – se as exceções garantidas em Leis. Terceiro – a alteração dos Projetos 01 e 02 nos seguintes subitens; "A" Refere-se à avaliação de desempenho, a retirada do termo comissionado relativo a chefia imediata avaliadora do servidor. "B" Considerar a autoavaliação do servidor que deixa de ser contemplativa para ser de avaliação válida. "C" Que a avaliação de desempenho seja realizada no primeiro semestre de cada ano e não no segundo semestre. "D" Manutenção de uma comissão de avaliação de desempenho e não apenas da avaliação da chefia imediata. "E" Garantir as progressões dos profissionais que estiverem à disposição de sindicatos. 4º; Retirada do cargo que dispõe sobre analista municipal trinta horas e respectiva tabela de vencimentos e retirada do texto, e da tabela de vencimentos a especificação (quarenta horas), ficando apenas a denominação (Analista Municipal). 5º; A Emenda ao Projeto de Lei 045/2014 que trata do cargo de fiscal municipal conforme anexo. 6º; Manutenção da criação do cargo de cirurgião dentista equiparado ao cargo de médico e respectivos vencimentos. 7º; Alteração do artigo 17 que trata o reconhecimento de cursos de pós-graduação do MEC. Esta é a Emenda Aditiva 002 que foi assinada por vários Vereadores. **Emenda Modificativa** 001/2014 ao Projeto de Lei 045 que institui o plano de cargos, carreira e remuneração PCCR. Que modifica a redação do Inciso IV, Art. 7, § 2º o qual passará a vigorar nos seguintes termos: Os fiscais municipais da lei municipal nº 712/2013 terá uma tabela específica com três categorias denominadas pelas letras NA. B e C. Com quinze padrões de vencimentos cada. Justificativa; Resultado da audiência pública em discussão com os representantes das categorias e encaminhadas às propostas de alterações deliberadas em reunião extraordinária com a Mesa Municipal. Muda se o Art. 26, o enquadramento dos novos cargos está previsto no anexo 1.4 do enquadramento. Justificativa: A modificação dos

servidores com a aprovação desta lei será um marco, basicamente na regulamentação atendendo as necessidades exatamente porque foi discutida com representantes da categoria. Em seguida fez uma leitura parcial da Emenda já que era do entendimento de todos os Vereadores. **Emenda Aditiva 001/2014** ao Projeto de Lei 045 de autoria do Poder Executivo propõe a inclusão ao Projeto de Lei 045, Alínea A, Inciso IV, § 1º do Artigo 7º. Terá a seguinte redação; Letra A, fica assegurado aos atuais ocupantes do cargo de fiscal municipal que trata a Lei 712/2003, todos os direitos, garantias e gratificações já adquiridos e vindouras. Inclui ao Projeto de Lei 045, artigo 8º que trata a seguinte redação: O enquadramento de servidores no novo PCRR dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal. Inciso I; O Executivo Municipal constituirá a Comissão de implantação deste PCRR que deverá, para fim de enquadramento de servidores observarem os seguintes critérios: Inciso I – A correlação das atribuições ocupantes atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos e especialidades. Inciso II – Enquadramento da categoria salarial inicial do cargo, especialidade identificados no item anterior e na referencia salarial conforme o tempo de serviço prestado como servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, observando as mesmas classes referencia ocupado na Lei Municipal Nº 712/2013. Justificativa – O resultado da audiência pública, discussão com os representantes das categorias e encaminhamento de propostas de alteração deliberada em reunião. Inciso I – A gratificação de estimulo à produtividade, produtos fiscais e Municipais. Tributarias e sanitárias, inspetores ambientais respeitará o limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente a cada servidor a importância de dois mil e quinhentos pontos garantindo mensalmente aos referidos servidores o valor correspondente a quinhentos pontos fixos. Inciso II – Existindo pontos excedentes da GEPRO no final de cada quadrimestre, esses deverão ser pagos no máximo no mês seguinte, tornando-se por base o valor do ponto vigente do mês anterior ao do pagamento. Inciso III – Quanto ao pagamento dos pontos excedentes da GEPRO correspondentes ao terceiro quadrimestre de cada exercício civil, deverá ser considerada toda remuneração recebida por cada servidor compreendendo o salário e demais benefícios legais a GEPRO dos doze meses exercício e a dos três quadrimestres para que seja observado os limites estabelecidos do Inciso I, artigo 27 da Constituição do Estado de Roraima. Inclui ao Projeto de Lei Nº 045 de 04 de dezembro de 2014, o Inciso I e II do artigo 30 que deverá ter a seguinte redação; Inciso I – O artigo 16 da Lei Municipal Nº 1.355 de 19 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: Inciso II – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 236A de quatro de abril de 1992, a Lei 273 de 4 de setembro de 1992 e demais disposições encontradas, exceto a instituição do Conselho Municipal da Saúde. Justificativa – O resultado da audiência pública em discussão com os representantes das categorias e encaminhamento de propostas de alteração deliberadas em reunião extraordinária da mesa de negociação permanente do SUS. Em seguida o Secretário leu a ultima proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 045: Artigo 5º - Os cargos de provimento eletivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista são regidos pelo principio do cargo amplo compondo um conjunto de sete cargos; analista nível superior, professor nível superior, professor nível médio e magistério em extinção, fiscal municipal, assistente técnico nível técnico, assistente nível médio e auxiliar de nível fundamental. Inciso I – A Emhur possui além desses o cargo de técnico com exigência de

nível técnico e a Fetec possui o cargo de auxiliar técnico de nível fundamental. Inciso II – A descrição dos cargos está previsto no Anexo 1.1. Inciso VI – Do quadro de Procuradores do Município; A carreira de Procurador do Município será regida por Lei específica. Inciso II – A promoção correspondente a mudança da classe ou categoria, inserindo o servidor no padrão de vencimento da classe ou categoria seguinte da mesma direção a que se encontra. Artigo 11º – Não evoluirá na carreira o servidor que; Inciso I – Tenha sofrido penalidade disciplinares suspensão nos últimos dois anos. Inciso II – Estiver em estágio probatório. Parágrafo único – Afastamento do servidor para servir a outro órgão ou entidade qualquer dos poderes da União, Estadual, Distrito Federal e Município, conta como efetivo em exercício inclusive para fim de progressões e progressão de carreira. Artigo 13º - A progressão é baseada no interstício definido para a carreira de três anos para o estágio probatório e dois anos em cada padrão de vencimento de classes ou categorias e no conceito final de avaliação e desempenho por competência. Parágrafo único – Na Emhur todos os padrões de vencimento possuem dois anos de interstício. Artigo 17º, Inciso III – Quanto ao ingresso do servidor através de concurso público de prova de títulos serão considerados os cursos de nível técnicos relacionados para os cursos de auxiliar, auxiliar técnico, assistente, assistente técnico, professor de nível médio e os de especializações, pós-graduação, mestrado, doutorado para os cargos de analista, auditor e professor de nível superior que o candidato aprovado já possuir em seu histórico escolar como válidos para contagem de pontos para promoção, para classe ou categoria seguinte quando houver esta possibilidade. Inciso IV – Os pontos consignados em cada classe ou categoria não são cumulativos nas classes ou categorias seguintes. Artigo 20º - Constitui requisitos mínimos de escolaridade investidura nos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Boa Vista, conforme o artigo, alínea um. Atribuição requerida no mínimo. Analista ensino superior completo compatível com a categoria, Auditor ensino superior completo compatível com a categoria, professor ensino superior completo, ensino médio em extinção ensino médio completo em curso de formação de professor, assistente técnico ensino médio técnico completo compatível com a especialidade, assistente ensino médio completo, auxiliar ensino fundamental completo. Artigo 24º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal abrangido por Lei está distribuída na seguinte forma; Médico vinte horas, professor vinte e cinco horas semanais. Artigo 29º - Os cargos públicos de provimento efetivo, quando vagos, poderão ser instintos por Lei específica. Artigo 34º, parágrafo único – A vantagem prevista no artigo 48º, Inciso XI da Lei Municipal 1370 É incorporada aos vencimentos dos seus destinatários, o artigo 36º desta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação revogado os dispositivos em contrário em especial o artigo 96º da Lei Municipal Nº 1370 de 3 de dezembro de 2012. Artigo 2º - Acrescentando ao Projeto de Lei Nº 045 de 04 de dezembro de 2014, o seguinte artigo 37º que fica estabelecida a vigência das disposições da sessão terceiro do capítulo segundo, da sessão primeira do capítulo treze ambos do titulo 2º e do titulo 4º da Lei Municipal Nº 1370 de novembro de 2011. Artigo 3º - Suprima-se o artigo 31º e a tabela intitulada Procurador do artigo 1º do Projeto de Lei Nº 045/2014, que contém atribuições e requisitos de provimentos de cargo de Procurador do Município, uma vez em que a carreira encontra-se disciplinada por legislação específica. Artigo 4º - Dar-se a tabela intitulada Prefeitura Municipal anexo IV, enquadramento funcional para o Projeto de Lei Nº

045 em redação constando em anexo dessa Emenda. Vereador **Abel Galinha** – enfatizou que foi informado que no texto da Emenda que foi proposta pelos Procuradores, estão excluídos os auditores fiscais de tributos municipais e os agentes de trânsito, que o texto não é esse, a Emenda em que ouve um consenso e que foi assinada pelos Vereadores foi a que retirava uma tabela que é inconstitucional. Vereador **Mauricélio Fernandes** – falou que esteve conversando com alguns auditores os quais disseram que a Emenda dos Procuradores no qual diz que no Inciso VI, do quadro de Procurador do Município esta carreira será regida por Lei específica, isso automaticamente prejudica as outras categorias, inclusive os auditores. Sugeriu que deixasse da forma original, nenhum Vereador assinou esta Emenda e que deixe da forma como veio do Executivo, na qual os analistas jurídicos terão a prerrogativa de Procuradores e vão ficar na Tabela A e os Procuradores que já estão como Procuradores vão passar para a Tabela B, respectivamente com suas comissões e gratificações. **Vereador Júlio Cézar** – Falou que no seu entendimento, a carreira de Procurador do Município já é regida por Lei específica e até amparada pela Constituição Federal, falar que no Inciso II que a promoção correspondente a mudança de classe ou categoria inserindo o servidor no padrão de vencimento no padrão de classe ou categoria seguinte, a Emenda já encontrasse dentro da legalidade contemplando a promoção dos antigos Procuradores. **Presidente** suspendeu a sessão por dez minutos para que haja um entendimento das classes. Vereador **Júlio César** – Falou que após o intervalo regimental foi incluída mais duas Emendas ao PCCR, Emendas essas que sua essência já tinha sido relatada nas Emendas anteriores, porém, outra categoria achou que não estava tão claro, então foi proposta mais duas Emendas. Antes de continuar a leitura das Emendas, sugeriu que fossem votadas individualmente as Emendas. O senhor **Presidente** – Informou que seria feita a leitura e votação das Emendas separadamente. **Vereador Júlio Cézar** – Informou que estava voltando a leitura da Emenda Aditiva 02/2014, que trata da garantia da redação final dos Projetos realizando através da reunião do ultimo dia 24 de dezembro e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da resolução Nº 25/2014 conforme abaixo descrito anexos. Comunicou que esta Emenda já foi lida e assinada por todos os Vereadores. O senhor Presidente colocou em votação a Emenda 002 a qual foi **APROVADA** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida passou-se para Emenda Modificativa 001/2014, assinada por todos os Vereadores, que modifica a redação do Inciso IV do Artigo 7º, Parágrafo 2º que passará a ter vigor, que trata dos fiscais e dos quadros dos demais servidores, que também já foi lido. Em seguida o Presidente colocou em votação a Emenda Modificativa Nº 001/2014, proposta pela Mesa Diretora a qual foi **APROVADA** por unanimidade dos Vereadores presentes. Passou-se para Emenda Aditiva Nº 001/2014, que inclui ao Projeto de Lei Nº 045, Alínea A, Inciso IV, Parágrafo 1º do Artigo 7º, que terá a seguinte redação; "Fica assegurado aos atuais ocupantes do cargo de Fiscal Municipal e trata-se da Lei 712/2013. Todos os direitos garantidos de atribuições e gratificações adquiridas vigoradas." Comunicou que a referida Lei já foi lida e assinada por todos os Vereadores. Em seguida o Presidente colocou em votação a Emenda Aditiva a qual foi **APROVADA** por unanimidade dos Vereadores presentes. **Primeiro Secretário** – Informou que a próxima Emenda é a que estava sendo lida no momento em que foi solicitado o intervalo regimental, por isso voltou à leitura da primeira Emenda da discussão, e após esta Emenda ainda terá mais duas Emendas que

foram propostas durante o intervalo regimental. Informou que tem uma Emenda ao Projeto de Lei 015, o Artigo 1º dessa Emenda dar-se-á ao Projeto de Lei 045 de 04 de dezembro de 2014 de iniciativa do Poder Executivo. Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista são regidos nos princípios do cargo amplo, informou que esta Emenda trata-se da escolaridade dos cargos analista superior, professor nível superior, professor nível médio, fiscal municipal, assistente técnico nível médio, assistente nível médio, auxiliar nível fundamental, trata-se dos artigos 7º, 10º, 11º, 17º, 20º, 24º e artigo 34º e 36º, artigo 2º do Projeto de Lei Nº 045, informou que o artigo que foi mudado onde existiu a divergência foi o artigo 3º na leitura que diz " suprime-se o artigo 31 da Tabela intitulada Procurador do Anexo I do Projeto de Lei N º045/2014 que contem atribuições e requisitos de provimento do cargo de Procurador do Município uma vez que essa carreira encontra-se disciplinada por Legislação específica, já encontra-se disciplinada por Legislação específica. Vereador **Mauricélio Fernandes** – pediu para que fosse excluído o artigo 3º da Emenda e que dê os benefícios aos Procuradores também. **Primeiro Secretário** – Frisou que a Emenda Modificativa foi proposta pelos próprios procuradores e discutido na sala de reuniões com os Vereadores, a presente Emenda vem revestida de legalidade, porém, existe uma divergência no Artigo 3º. **Presidente** colocou em votação o **Requerimento verbal** do Vereador Mauricélio que pede a exclusão do Artigo 3º, que foi **REJEITADO** pela maioria dos Vereadores presentes. Em seguida o Presidente colocou em votação a 4ª Emenda a qual foi **APROVADA** pela maioria dos Vereadores presentes. Dando continuidade o senhor Presidente solicitou que o Primeiro Secretário fizesse a leitura da 5ª Emenda para dar seguimento a votação do Projeto. **Primeiro Secretário** – Lembrou que a 5ª Emenda trata-se de uma das duas Emenda proposta após o intervalo regimental e que esta Emenda tem no texto o mesmo questionamento Procuradores. **Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Nº 045** de 4 de dezembro de 2014 de iniciativa do Poder Executivo; Artigo 5º - Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista é regida pelo principio do cargo amplo compondo um conjunto de sete cargos: Analista nível superior, professor nível superior, professor nível superior e nível médio, fiscal municipal, assistente técnico nível técnico, assistente nível médio e auxiliar nível fundamental. A Emhur possui alem desses cargos o quadro de técnico em extinção de nível técnico e a Fetec possui o cargo auxiliar técnico de nível fundamental. Inciso II – A discrição dos cargos está previsto no Inciso I, Artigo 7º. Continua o Artigo 5º "Exclui-se das disposições dessa Lei, permanece sobre a disciplina dos respectivos cargos e remuneração das seguintes categorias funcionais; Auditor fiscal, Agente de Trânsito. Inciso II – A promoção correspondente à mudança de classe ou categoria. Inciso III – Quanto ao ingresso do servidor através de concurso público nas provas que serão consideradas nível técnico relacionado para cargo de auxiliar, auxiliar técnico, assistente, assistente técnico, técnico fiscal municipal, professor de nível médio e as suas especializações, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado para os cargos de analista e professor nível superior para os cargos aprovado, já possuem em seu histórico escolar como validos na contagem de pontos na promoção de classe. Os pontos consignados para cada classe, categoria não são cumulativos nas categorias ou nas categorias seguintes. Artigo 20º - Constituem-se requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos efetivos no Poder Legislativo Municipal conforme Anexo I – Analista de ensino superior completo, professor de ensino superior completo, professor de

nível médio em extinção, professor ensino médio completo, fiscal municipal, assistente técnico ensino médio completo compatível com a especificidade, assistente nível médio completo, auxiliar de nível fundamental completo. Artigo 24º - A carga horária semanal de trabalho do servidor Poder Executivo Municipal abrangidos por essa Lei terá distribuída da seguinte forma; Analista de saúde 30 horas mensais, técnicos de saúde e auxiliar de enfermagem 30 horas semanais. Analistas, assistente técnico, técnicos, assistentes auxiliares e auxiliares técnicos 40 horas semanais, Cirurgião Dentista 20 horas semanais, Fiscal Municipal 40 horas semanais, Guarda Municipal 40 horas semanais, Médico 20 horas semanais, Professor 25 horas semanais em conformidade com a Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Artigo 29º - Os cargos públicos de provimento efetivo, quando vagos poderão ser extintos por Lei específica. Artigo 34º - Parágrafo Único; O servidor cujo o vencimento seja maior que o padrão de vencimento decorrente de seu enquadramento, será posicionado no padrão imediatamente superior ao seu cargo ou carreira. Artigo 3º - Suprima-se os Incisos V, VI e VII do Artigo 8º, o Artigo 31º da tabela intitulada área de Auditor fiscal e área de Agente de Trânsito do anexo I" e tabelas intituladas "valores de vencimento de base para os servidores Agente de Trânsito, valores de vencimento de base para Procuradores e valores de vencimento base para Auditores e tabelas de vencimento que contém atribuições e requisitos de provimento e remuneração desses cargos", uma vez que já se encontram disciplinados por legislação específica. Remuneração do Incisos VIII e IX do Artigo 8º, Inciso V e VI respectivamente. Artigo 4º - Dar-se a tabela intitulada "área auxiliar assistente de aluno" do Anexo 1º. Descrição dos cargos do Projeto de Lei 045, titulo da área de assistente; assistente de aluno a tabela intitulada "área assistente em finança, fiscal tributário" para "área de fiscal municipal". A tabela intitula de assistente a "fiscal sanitário" para área de "fiscal municipal e fiscal sanitário". Artigo 5º - Dar-se a tabela intitulada valores de vencimento base para o magistério nível superior do anexo 1.2, estruturas de tabela dos vencimentos. A redação constante no Anexo 2º desta Emenda vez que a categoria ou classe salta do primeiro para o terceiro. **Primeiro Secretário** – Informou que na penúltima Emenda proposta, que configura uma intenção similar dos Procuradores, dos Agentes de trânsito e Auditores Fiscais. Após a leitura da Emenda o senhor Presidente colocou em votação simbólica a 5º Emenda apresentada a qual foi **APROVADA** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida o Presidente solicitou que o Primeiro Secretário fizesse a leitura da 6º Emenda para fosse apreciada e votada. **Primeiro Secretário – Emenda Aditiva:** Os Analistas Municipais, a especialidade inspetores do meio ambiente na categoria de fiscalização municipal de nível superior, enquadrados legalmente na Constituição Federal de 1988, Artigo 37º no rol de carreiras específicas, carreiras de Estado que subscreve propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Nº 045; Justificativa geral das Emendas: A Constituição de 1988 estabelece que todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o uso comum do povo em essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade e o dever de defende-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações. Inciso I – Para assegurar a efetividade desse direito encube ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades destinadas às pesquisas e manipulação de material genético. Com base nesse Direito Constitucional o

Poder Público Federal precisou implantar uma política de preservação do meio ambiente. Passou-se para apresentação das Emendas Aditivas: Acrescentando-se à redação do Artigo 5º do Projeto de Lei no qual passará a vigorar nos seguintes termos: Artigo 5º - Inspetor do meio ambiente nível superior, uma vez em que há a necessidade diferenciar o cargo de inspetor do meio ambiente das demais categorias de analistas municipais administrativo, por sua natureza peculiar e adversa em concordância aos preceitos legais, estendendo aos inspetores do meio ambiente incluso por Lei no rol das categorias descritas como de Estado por força de sua função específica e por seguirem legislação diferenciada merecendo desta forma o reconhecimento legal. Inciso III – No caso do inspetor do meio ambiente, em respeito ao enquadramento funcional e da necessidade da categoria. Os critérios de promoção e projeção funcional seguirão os mesmos adotados em Lei Municipal. Acompanhado de sua justificativa: Nos Inciso VII – Acrescentando-se a redação ao Artigo 20º do Projeto de Lei em epígrafe, o item oitavo do qual passará a vigorar nestes termos; Passa a carreira do Inspetor do meio ambiente ensino superior completo compatível com a categoria. Justificativa; Haja visto a necessidade de especificar o grau de formação mínima para ingresso na categoria de inspetor do meio ambiente em particular, mediante sua natureza diferenciada dos demais cargos administrativos. Parágrafo Único – As atribuições, funções e responsabilidades cometidas pelos servidores do cargo de inspetor do meio ambiente, estarão preservadas conforme os dispositivos legais já vigentes. O Decreto Municipal Nº 57E de 02 de abril de 2013 e edital do concurso 001/2004 sendo essas peças integrantes do presente Projeto de Lei. Parágrafo Único – A estrutura de vencimento no que diz respeito à gratificação e produtividade dos demais benefícios e vantagens previstos para o cargo de Inspetor do Meio Ambiente, seguirão as especificadas em lei divergente. Lei Municipal Nº 861 de 22 de abril de 2006, onde esta deverá ser parte integrante do Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR) e só poderá ser extintos na promoção de Lei submetida equivalente sem prejuízo dos servidores ocupantes de cargo e ainda serão dispensados os critérios da produtividade de calculo da GEPRO e o vencimento mensal dos limites máximos impostos pela Lei Nº 881/2006. No seu artigo 3º Inciso I, observando o limite estabelecido no Inciso XI do Artigo 37º da Constituição Federal, sendo também considerada para efeito de cálculo o décimo terceiro salário e férias. Justificativa – Na necessidade de assegurar os benefícios de produtividade de vantagens já conquistados na categoria na Lei Municipal Nº 861/2006, como forma de compensação aos vencimentos superiores aos que se verificam pela categoria análoga com poder de policia nível superior, carreira especificas de estado, fiscalização aos aprovados anteriormente por esta Casa. Em seguida o Presidente colocou em votação simbólica a 6ª Emenda apresentada, sendo **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. Dando seguimento a Sessão o Presidente falou que depois de votar as Emendas será votado o Projeto de Lei 045 de 04 de dezembro de 2014 – de autoria do Poder Executivo. Vereador Júlio Cézar solicitou que fosse votação simbólica e em concordância com demais Vereadores o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. **Em Única Discussão e Votação: Projeto de Lei Nº 026,** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre; Altera a Lei Municipal Nº 1.022 de 27 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências. Presidente colocou em votação simbólica o Projeto Lei Nº 026 em

solicitação do Vereador Mário César e em concordância com os demais Vereadores o qual foi **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em Única Discussão e Votação: **Projeto de Lei Nº 034**, de 29 de agosto de 2014, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre; Altera o Anexo III de § 2º do Artigo 1º da Lei Nº 1.552, de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Boa Vista, para o quadriênio 2014-2017. Após a leitura da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que adota e recomenda o Parecer da Relatora, Vereadora Mayara Ferreira que é favorável pela sua aprovação, Leitura da Comissão de Finanças e Orçamento que adota e recomenda o Parecer do Relator, Vereador Flávio do Padre Cícero que é favorável pela sua aprovação. Em seguida o Presidente colocou em votação simbólica, em solicitação do Vereador Mauricélio e em concordância com os demais Vereadores, o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em Única Discussão e Votação: **Projeto de Lei Nº 035**, de 25 de novembro de 2014 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre; O Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, revoga a Lei Municipal Nº 1.019, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências. Em seguida o Presidente colocou em votação simbólica, em solicitação do Vereador Mauricélio e em concordância com os demais Vereadores, o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em Única Discussão e Votação: **Projeto de Lei Nº 039,** de 21 de outubro de 2014, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre; Altera a codificação da despesa "Gestão das atividades administrativas do Procon" contidas na Lei Municipal Nº 1.551, de 26 de dezembro de 2013 a Lei Orçamentária anual do Município de Boa Vista – LOA 2014. Em votação simbólica o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em Única Discussão e Votação: **Projeto Lei Nº 041, de 23 de outubro de 2014** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre; Institui o Programa de Regularização de Obras existentes ou em edificação – PROE e altera os artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Nº 926 de 29 de novembro de 2006 e dá outras providências. **Emenda Aditiva Nº 001/2014** ao Projeto de Lei Nº 041/2014. Acrescenta-se **"...Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência..."** a alínea **D** do Artigo 3º, e § 5º ao mesmo artigo do Projeto de Lei Nº 041 de outubro de 2014, de autoria do Poder Executivo. Em votação simbólica a Emenda Aditiva Nº 001/2014 foi **APROVADA** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em Votação simbólica o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em Única Discussão e Votação: **Projeto de Lei Nº 043 de 17 de dezembro de 2014**, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre; Autoriza a Contratação temporária de pessoal para atender as escolas de Educação indígena e dá outras providências. Em votação simbólica o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em Única Discussão e Votação: **Projeto de Lei Nº 046 de 27 de novembro de 2014** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre; Altera o Lei Municipal Nº 1.131, de 24 de abril de 2009, para modificar o nome do programa Guarda Mirim, que passa a ser denominado programa Rumo Certo. Em votação simbólica o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes. Em Única Discussão e Votação: **Projeto de Lei Nº 048 de 16 de dezembro de 2014**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre; Altera o Artigo 42 da Lei Municipal Nº 812 de 11 de janeiro de 2005, revoga a Lei Municipal Nº 1.192 de 10 de novembro de 2009 e dá outras providências. Em votação simbólica o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade

dos Vereadores presentes. O senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão. "Plenário **Estácio Pereira de Mello**", Boa Vista – RR, 30 de dezembro de dois mil e catorze. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cézar Medeiros Lima
1º Secretário